



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Projeto de Lei N° , de 2023
(Dep. Flávia Morais – PDT – GO)

Apresentação: 03/10/2023 18:43:25.307 - MESA

PL n.4818/2023

Dispõe sobre o direito de matrícula e frequência de crianças diagnosticadas com diabetes nas escolas da Rede Pública e Privada de Ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido o direito de matrícula de crianças diagnosticadas com diabetes nas escolas da Rede Pública e Privada de Ensino em todo território nacional, com o objetivo de garantir seu pleno acesso à educação e cuidados adequados durante o período escolar.

Parágrafo único. Para fins desta lei, "crianças diagnosticadas com diabetes" refere-se a crianças e adolescentes que receberam um diagnóstico médico formal de diabetes, incluindo tanto o diabetes tipo 1 quanto o tipo 2.

Art. 2º As escolas da Rede Pública e Privada de Ensino devem adotar medidas para garantir o pleno acesso à educação e cuidados adequados às crianças diagnosticadas com diabetes durante o período escolar.

§ 1º As medidas previstas no caput deste artigo incluem, mas não se limitam a:

- Acesso a instalações adequadas para a realização de procedimentos de autocuidado, como aplicação de insulina e monitoramento da glicemia;
- Fornecimento de medicamentos e insumos necessários ao tratamento do diabetes;
- Fornecer acesso adequado a alimentos e bebidas necessários para o tratamento da diabetes durante o horário escolar;
- Treinamento de professores e funcionários sobre o diabetes;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Apresentação: 03/10/2023 18:43:25.307 - MESA

PL n.4818/2023

- Garantir a confidencialidade das informações médicas das crianças diagnosticadas com diabetes; e
- Coordenar com os pais ou responsáveis e profissionais de saúde para desenvolver um plano individualizado de cuidados de saúde para cada criança, quando necessário.

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais das crianças diagnosticadas com diabetes são responsáveis por fornecer à escola as informações médicas e os medicamentos necessários, bem como atualizar regularmente o plano de cuidados de saúde, conforme necessário.

Art. 5º Em nenhum momento a presença de uma criança diagnosticada com diabetes deve ser usada como justificativa para negar sua matrícula ou participação em atividades educacionais regulares ou extracurriculares.

Art. 6º As escolas devem trabalhar em estreita colaboração com profissionais de saúde locais e autoridades de saúde pública para promover a educação sobre diabetes, incluindo prevenção, reconhecimento de sintomas e importância do tratamento adequado, dentro do ambiente escolar.

§ 1º Inclusão da diabetes no currículo escolar, de forma a promover a conscientização e a inclusão social de crianças com diabetes.

Art. 7º O não cumprimento desta lei por parte de escolas públicas ou privadas acarretará sanções administrativas, incluindo advertências, multas e ações judiciais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, poderá regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 03/10/2023 18:43:25.307 - MESA

PL n.4818/2023

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à educação de crianças diagnosticadas com diabetes, assegurando que elas recebam o suporte necessário para gerenciar sua condição durante o período escolar. Isso não apenas promove a igualdade de oportunidades educacionais, mas também contribui para a saúde e o bem-estar dessas crianças, prevenindo complicações relacionadas à diabetes. Além disso, promove a conscientização sobre diabetes nas escolas, o que é fundamental para o controle dessa condição de saúde em nível nacional, desde a tenra idade.

A justificativa para um projeto de lei que garante o direito de matrícula de crianças diagnosticadas com diabetes nas escolas é baseada em princípios fundamentais de igualdade, inclusão, não discriminação e acesso à educação. Este projeto de lei é essencial para garantir que todas as crianças, independentemente de suas condições de saúde, tenham acesso à educação de qualidade e às oportunidades de desenvolvimento que a escola oferece.

A Constituição Federal e várias leis internacionais de direitos humanos estabelecem que a educação é um direito fundamental de todas as crianças. Negar o acesso à educação com base em condições de saúde, como o diabetes, é uma violação desse direito.

A recusa em matricular crianças com diabetes nas escolas constitui discriminação com base em uma condição de saúde. Isso vai contra os princípios de igualdade consagrados na Constituição, que proíbe qualquer forma de discriminação.

A escola desempenha um papel crucial na formação de cidadãos e no desenvolvimento social. Negar o acesso à escola a crianças com diabetes pode isolá-las e impedir seu pleno envolvimento na sociedade.

A escola é um ambiente onde as crianças podem aprender a gerenciar suas condições de saúde, como o diabetes, com o apoio de profissionais de saúde escolar e pais. Negar o acesso à escola impede essa aprendizagem e pode resultar em consequências negativas para a saúde da criança.

O tratamento e o manejo do diabetes melhoraram significativamente ao longo dos anos. Com os cuidados adequados e a supervisão de profissionais de saúde, a grande maioria das crianças com diabetes pode frequentar a escola com segurança. A educação é um trampolim para oportunidades futuras, incluindo o acesso ao mercado de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Muitos estados brasileiros já implementaram legislação semelhante para garantir que crianças com condições de saúde, como o diabetes, tenham direito à educação sem discriminação.

Portanto, esse projeto de lei é essencial para garantir que crianças com diabetes tenham acesso à educação e às oportunidades que ela proporciona, promovendo a igualdade, a inclusão e o pleno desenvolvimento dessas crianças na sociedade. Além disso, ao implementar essa legislação, o Brasil estará alinhado com os princípios internacionais de direitos humanos e com o compromisso de garantir que todos tenham igualdade de acesso à educação.

Dessa forma, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

